



**O DESAFIO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAZONAS EM TEMPOS DE RETROCESSOS¹**

**THE HUMAN RIGHTS EDUCATION CHALLENGE AT
AMAZONAS FEDERAL UNIVERSITY IN BACKWARD
TIMES**

Fernanda Priscilla Pereira Calegare*

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

<https://orcid.org/0000-0002-0671-7243>

nandacalegare21@gmail.com

Rosimario de Aragão Quintino**

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

<https://orcid.org/0000-0002-8633-5105>

rosimarioaragao@hotmail.com

Iolete Ribeiro da Silva***

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

<https://orcid.org/0000-0002-9416-6866>

ioleteribeiro@ufam.edu.br

¹ Esse texto é resultante do trabalho final da disciplina “Educação, Cultura e Desafios Amazônicos”, do curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (PPGE-UFAM). O referido programa conta com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM).

* Discente do curso de Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Amazonas e pedagoga do Tribunal de Justiça do Amazonas.

** Discente do curso de Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Amazonas e professor da SEDUC-AM.

*** Professora Titular da Universidade Federal do Amazonas, Graduada, Mestre e Doutora em Psicologia pela Universidade de Brasília. Bolsista Produtividade CNPq. Relatora Nacional de Direitos Humanos da Plataforma DHESCA. Docente no Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE/UFAM e Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGPSI/UFAM.

RESUMO: Este artigo apresenta uma pesquisa documental que analisou a política de Educação em Direitos Humanos (EDH) na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), levando em consideração as diretrizes referentes à Educação Superior no Plano Nacional de EDH. As conclusões do estudo apontam que mesmo diante dos retrocessos, a instituição amazonense vem construindo vias de promover os direitos humanos, fortalecer as ações existentes e ampliar iniciativas de educar em e para os direitos humanos, compartilhando atuações e avançando na concretização do tema.

PALAVRAS-CHAVE: Educação em Direitos Humanos; Ensino Superior; Universidade Federal do Amazonas.

ABSTRACT: This article presents the analysis of the Human Rights Education policy at the Amazonas Federal University, considering the conceptions, the principles and programmatic actions related to university education in the National Plan for Human Rights Education. The study's conclusions point out that even in the face of setbacks, the university has been building ways to promote human rights, strengthen existing actions and expand its initiatives to educate in and for human rights, sharing its actions and advancing in the materialization of the theme.

KEYWORDS: Human Rights Education; University education; Amazonas Federal University.

INTRODUÇÃO

Esse texto busca analisar como a política de Educação em Direitos Humanos (EDH) se faz presente na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), abordando as diretrizes tocantes a Educação Superior no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Realizando uma pesquisa documental, de natureza analítica, buscamos analisar como a UFAM busca possibilitar a promoção dos direitos humanos mesmo em um contexto político não favorável a essa promoção. Está claro para os autores o entendimento de que ações de faculdades, departamentos e sujeitos individuais contribuem para o estabelecimento e fortalecimento (ou não) da EDH na universidade. Para este texto especificamente, no entanto, buscamos analisar as ações institucionalizadas pela UFAM para o desenvolvimento da EDH.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, os direitos humanos alcançaram visibilidade mundial, passando a ser tema de instrumentos e mecanismos internacionais que foram incorporados ao ordenamento jurídico de diversos países. No Brasil, entretanto, a discussão sobre os Direitos Humanos ganhou impulso na transição

entre as décadas de 80 e 90 do século XX, contemporâneo ao processo de redemocratização do país e como parte de um movimento histórico de lutas da sociedade civil no enfrentamento das graves violações ocorridas nas décadas anteriores. O marco desse movimento foi a Constituição Federal de 1988, que formalmente instituiu o Estado Democrático de Direitos e reconheceu, entre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os direitos ampliados da cidadania. As reivindicações sociais ocorridas a partir da Constituição vêm fazendo com que o Estado brasileiro busque se esforçar para atender essas demandas, produzindo uma série de políticas afirmativas e inserções normativas em diversos contextos contemplar essas reivindicações.

A Constituição Federal Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) em seu artigo 2º estabelecem o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996). Essa preocupação com o exercício da cidadania imposta pela LDB ocorre em conjunto com a qualificação para o trabalho, em igualdade de condições e complementares, sem sobreposição entre um e outro.

Com a redemocratização, fortaleceram-se os movimentos sociais voltados para problemas sociais identitários e para a falta de acesso a bens materiais e imateriais (FLORES, 2009), que se somaram a outras lutas pelos direitos humanos. Ou seja, movimentos sociais passaram a atuar incisivamente na busca por resoluções para diferentes problemas sociais, que se relacionavam com a luta pelos direitos humanos. Nesse contexto, abriu-se espaço para um projeto educativo na perspectiva de valorização da dignidade humana. Logo, compreendemos que foi:

No interior do movimento social, portanto a partir da sociedade civil, que se produziu o projeto de educar em direitos humanos.

Pensava-se, a partir do ato educativo, em transformar a cultura do esquecimento e do privilégio uma cultura feita de memória, para que a barbárie não tivesse lugar e que nossas crianças, nossos jovens, nossos educandos se apoderassem do seu passado e de seu presente. Assim, a educação em direitos humanos passava a fazer parte da história brasileira do mesmo modo que surgira na história universal [...] (VIOLA, 2010, p. 22).

Para atender essa demanda da sociedade civil no tocante ao educar em direitos humanos é que o Estado Brasileiro, em termos de políticas educacionais, buscou produzir legislação que contemplassem a essa necessidade. Seguindo uma série de movimentos nacionais e internacionais, que formaram o contexto favorável, o Estado Brasileiro publicou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) com intuito de orientar as políticas públicas educativas para diversos segmentos e áreas de atuação sobre a temática (BRASIL/PNEDH, 2018).

No PNEDH é explicitado o conceito de EDH que orienta as políticas públicas brasileiras para EDH, que a define como:

Um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL/PNEDH, 2018. p.25).

A formação para a cidadania vem alcançando mais espaço e relevância no Brasil, e as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas,

assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo e com a construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas.

Para a existência da figura sujeito de direitos são necessários o estabelecimento e a observância da democracia, cuja concepção sofre constantes ataques nos espaços escolares e universitários, com iniciativas como a tentativa de imposição, por meio de leis, da ideologia da “escola sem partido” (VIÉGAS; GOLDSTEIN, 2017). Outro fator importante que deve ser levado em consideração é o respeito às instituições, notadamente no período do governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), no qual houve ataque direto a universidades, buscando deslegitimar o conhecimento produzido nela e deslegitimar a sua importância social (LIMA, 2020). O objetivo da EDH é possibilitar a emergência de processos educativos formais e não formais, com o propósito de construir para a construção da cidadania, para que os sujeitos conheçam os seus direitos fundamentais, e que seja promovido o respeito a pluralidade e a diversidade étnica-racial, sexual, de crenças religiosas e de gênero.

Dessa forma, para a constituição do sujeito de direitos é de fundamental importância que sejam afirmados o princípio e o direito da igualdade estabelecidos nos âmbitos jurídico e político, o desenvolvimento, na construção da cidadania, da articulação dos direitos de igualdade e os de diferença, bem como dos direitos individuais com os direitos coletivos (SACAVINO, 2009).

A construção e publicação do PNEDH, apoiado em documentos internacionais e nacionais, demarcam a inserção do Estado brasileiro na história da afirmação dos direitos humanos e na Década da Educação em Direitos Humanos, prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e seu Plano de Ação.

Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural. Candau (2012) destaca que na atualidade existem no Brasil um substancial conjunto de normas e de políticas públicas com foco na promoção e proteção dos direitos humanos. Entretanto essa situação é marcada também por ataques aos direitos humanos, Acerca desses ataques, a autora supracitada destaca que:

No entanto, esta realidade convive com violações sistemáticas, e em muitos casos dramáticas, destes direitos. Na sociedade brasileira, a impunidade, as múltiplas formas de violência, a desigualdade social, a corrupção, as discriminações e a fragilidade da efetivação dos direitos juridicamente afirmados constituem uma realidade cotidiana (CANDAU, 2012, p. 717).

Esse panorama nacional de constante ameaça aos direitos humanos já estabelecidos e concretizados é chamado por Santos (2016, p. 132-133) de “democracia de baixa intensidade”. Segundo o autor na democracia de baixa intensidade há ataques e o esvaziamento dos direitos humanos, como o preconceito racial sofrido por negros, a precarização dos direitos trabalhistas, desapropriação de terras indígenas, violência contra camponeses, dentre outros ataques aos direitos humanos. Essa conjuntura é resultante do estabelecimento do voto universal para cumprimento de requisitos formais, mas nos quais os representantes eleitos legislam e governam levando em considerações apenas os seus interesses pessoais e do grupo social que eles pertencem, não se preocupando com as demandas da maior parcela da sociedade (SANTOS, 2016).

Ao mesmo tempo em que se processam movimentos de avanços na EDH, existem também retrocessos nesse âmbito, notadamente no período 2019-2022, no qual o Brasil passou por um movimento político em que se acirrou a dualidade da opinião popular e dos legisladores, e se fortaleceu um discurso de

uma ala mais conservadora que ameaçou (ameaça) de forma contundente os avanços conquistados na esfera dos direitos humanos.

DIREITOS HUMANOS NA ATUALIDADE AMAZÔNICA

Mediante as constantes ameaças aos direitos humanos já instituídos e normatizados no Brasil, torna-se de suma importância a reflexão sobre a EDH no Brasil. Compreendemos, neste estudo, a centralidade da necessidade de debater e problematizar a política de EDH, sobretudo no âmbito da educação superior no Amazonas, cujas peculiaridades ambientais, sociais, econômicas e culturais deveriam ser consideradas no planejamento das políticas educacionais.

Diante dessa importância, iremos analisar a política de EDH no ensino superior no Amazonas, especificamente na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), levando em consideração as concepções, os princípios e as ações programáticas referentes a Educação Superior no PNEEDH. O campus principal da UFAM sede está situado em Manaus, capital do estado, ocupando uma área de 6,7 km², o que faz da UFAM o terceiro maior fragmente verde em espaço urbano do mundo e o maior do país. Além de Manaus a UFAM se faz presente em mais 5 municípios (Coari, Benjamin Constant, Parintins, Humaitá e Itacoatiara) do Amazonas.

A região amazônica deve ser vista/pensada como um espaço dinâmico, com seus contrastes econômicos, ambientais, sociais e educacionais, e sua imensa grandiosidade territorial (BARROS; SOUZA NETO; SANTOS, 2022). O Amazonas possui particularidades e especificidades que o diferenciam de outros estados do país (QUINTINO, 2023). Com área equivalente a 18,3% do território nacional, o Amazonas é o maior estado brasileiro em área territorial, possuindo 62 municípios e uma área de aproximadamente 1.559.167,878 km² (BRASIL, 2020a). Se fosse um país, o Amazonas seria o vigésimo maior país do

mundo, e o sexto maior do continente americano, atrás apenas do Canadá, Estados Unidos, do próprio Brasil, da Argentina e do México. Em comparação com o território brasileiro, no Amazonas caberia toda a região Nordeste, com seus 1.552.167,009 km² de área, ou as regiões Sul e Sudeste juntas, que possuem respectivamente 924.565,478 km² e 576.736,819 km² de área.

Mesmo com todo esse território, o Amazonas possui a menor densidade demográfica do país, com 2,23 habitantes por km² (BRASIL, 2020a), e uma grande dificuldade de interação entre suas regiões. Esse fato se deve as florestas cobrirem cerca de 91,05% do Amazonas, segundo dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia por Satélite (PRODES) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)². Esse grande percentual de florestas no território amazonense faz com que a dinâmica social seja intimamente influenciada pela natureza, como o curso dos rios, o período de enchentes e vazantes, que faz com que no interior do estado exista uma relação de produção e dependência da população com a natureza.

Sobre essa relação, Mascarenhas (2017, p. 204-205) afirma que:

Na imensidão da liberdade amazônica, na atualidade, centenas de comunidades preservam sua economia da macaxeira, do canteiro suspenso com verduras, pimentas; suas casas de farinhas suas frutas nos quintais, suas canoas, botes e rabetas, tarrafas, enxadas, foices e outros utensílios como paneiros e peneiras. Resistem serenos nas profundezas amazônicas às ideologias de exploração do homem pelo homem e consumismo exagerado e produtivíssimo inócuo, que dominam o cenário internacional e em grande medida o nacional roubando a alegria de viver e o bem estar dos povos. Cultivam a vida em família e em comunidade. Ostentam imenso respeito à floresta em pé, que segundo um cacique da Nação Mura de uma aldeia na transamazônica, sul do Amazonas “é a casa dos animais e deve ser preservada”, de onde retiram alimentos como tucumã, jatobá, babaçu, açaí, patoá, abacaba, andiroba, copaíba, sangue de dragão, mandacaru, quina quina, sara turo e

2 Conferir em: <http://www.dpi.inpe.br/prodesdigital/prodesmunicipal.php>. Acesso em: 15 ago. 2021.

uma imensidade de produtos ricos e importantes para a saúde e o bem estar dos seus habitantes.

Essa realidade de maior aproximação com a natureza, característica cultural marcante das populações do interior do Amazonas, tem relação com o fato do estado ter uma pequena malha rodoviária, apenas a 6ª menor malha rodoviária dentre os estados da federação com apenas 14.448,5³ quilômetros, o que faz com que o transporte hidroviário seja o mais utilizado no estado e o deslocamento entre diferentes regiões do estado dure dias ou semanas, e a população viva muitas vezes sem acesso a bens e serviços, inclusive dos que deveriam ser ofertados pelo poder público.

Se o Amazonas não possui um grande contingente populacional, o mesmo não pode ser dito de Manaus. Manaus é a sétima cidade mais populosa do país, com uma população estimada de 2.219.580 habitantes, um pouco mais da metade da população do estado (BRASIL, 2020b). Isso se deve a Manaus ser um grande centro industrial, que conta com milhares de empresas, e conseqüentemente atrai a população do interior do estado e de outros locais para ocuparem os postos de trabalho na cidade.

Considerando esse panorama regional, inferimos que discutir os Direitos Humanos na atualidade amazônica nos remete a um cenário ainda em construção, apesar dos inegáveis avanços conquistados por via da luta social e de seu conseqüente reconhecimento, legitimidade e consolidação no marco legal brasileiro.

Da mesma maneira, ainda não podemos nos referir ao seu fortalecimento institucional, garantia ou reparação, mesmo que tenhamos como certa sua irreversibilidade histórica. Nisso, concordamos com Gustavo Venturi, quando defende que “retrocessos conjunturais à parte, a história demonstre que, no atacado, o desenvolvimento moral da humanidade é irreversível, posto

³ Informação extraída do Anuário CNT do Transporte 2020. Disponível em: <https://anuariodotransporte.cnt.org.br/2020/Rodoviario/1-3-1-1-1-/Malha-rodovi%C3%A1ria-total>. Acesso em: 15 ago. 2020.

que não ocorre aos sujeitos de direito, uma vez tendo tomado consciência destes, abrir mão de sua titularidade” (VENTURI, 2009, p. 29).

Amaral, Camargo e Murta (2013, p. 55) afirmam que “[...] viver os direitos humanos é a melhor forma de aprender e ensinar sobre Direitos Humanos. Não basta educar para os exames dentro das salas de aulas, é preciso educar para a vida”. Essa necessidade de educar para o exercício da vida social, não se atendo apenas ao estudo de conceitos para um conjunto de avaliações, mas para a prática cotidiana, é um importante ponto do educar e ensinar sobre Direitos Humanos. Concluimos, portanto, o papel crucial da educação superior, que deve educar não apenas para o mercado, mas também e principalmente para as relações que a vida em sociedade nos propicia, nos diversos espaços comunitários, os quais, cada qual a seu modo, possuem importância no processo de convivência mútua.

Viola (2010) faz uma análise tanto da universidade quanto dos direitos humanos, e entende que ambos podem contribuir para reorganizar a sociedade, pois, enquanto a universidade se constitui como uma exigência do conhecimento e do pensamento, para compreender o universo e o legado da vida – rompendo com as interpretações dogmáticas do mundo -, os direitos humanos surgiram para questionar os privilégios das elites, dentre elas, os privilégios da aristocracia e o poder absoluto dos reis. Ou seja, a universidade possui um papel de extrema importância para compreensão do mundo. Os direitos humanos propunham outro modelo de organização social, baseado na justiça social, equilíbrio político, respeito às divergências e aos conflitos delas decorrentes.

AS AÇÕES DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDH NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

A estrutura do PNEDH estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia. No eixo da educação superior, o plano apresenta 21 ações programáticas, que se constituem de propostas de ação em diversas dimensões: diretrizes curriculares, investimento em ensino, pesquisa e extensão, incentivo de publicações e linhas editoriais especiais, criação de prêmios, programas e projetos de incentivos, promoção de intercâmbio interinstitucional, apoio a criação e o fortalecimento de fóruns, núcleos, comissões e centros de pesquisa e extensão destinados à promoção, defesa, proteção e ao estudo dos direitos humanos etc. Ou seja, ações programáticas abrangentes que inexoravelmente, se feito esforço pelo seu cumprimento, deverão contribuir para a transformação da sociedade, superação de desigualdades, a difusão de valores democráticos e republicanos e o fortalecimento da esfera pública (BRASIL/PNEDH, 2018).

Consideramos relevante, para cumprir o objetivo proposto neste escrito, fazer menção ao Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos, pois foi um importante mobilizador das Instituições de Ensino Superior (IES) em favor do compromisso com os direitos humanos, servindo como um reforço ao que estava estabelecido no PNEDH. O Pacto foi um projeto de fortalecimento das políticas de EDH no âmbito da educação superior, de iniciativa do Ministério da Educação, sob a coordenação da antiga Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), implementado em novembro de 2016, em parceria com o então Ministério dos Direitos Humanos.

O objetivo deste pacto era superar a violência, o preconceito e a discriminação, e promover atividades educativas de promoção e defesa dos direitos humanos nas Instituições de Ensino Superior (IES), com vistas à promoção de uma cultura de paz e valorização da diversidade. Para tanto, o pacto aponta cinco eixos prioritários para a educação em direitos humanos no ambiente universitário. O primeiro é o de ensino, que visa apoiar e orientar a inclusão nos projetos pedagógicos dos cursos, na formação inicial e em suas atividades curriculares a temática dos direitos humanos e promover a formação continuada. O segundo é a pesquisa, que busca promover uma política de incentivo que institua a realização de estudos e pesquisas nas temáticas da diversidade, com foco na análise da situação de discriminação e a intolerância com grupos em situação de vulnerabilidade. Na sequência vem a extensão, responsável por apoiar o desenvolvimento de atividades junto às comunidades, com foco na educação em direitos humanos. O eixo gestão busca incorporar os direitos humanos na cultura e na gestão organizacional e institucional, no modo de mediação de conflitos, na forma de lidar e reparar processos de violações. Por fim, a convivência universitária e comunitária deve conjugar esforços para o respeito à diversidade, em suas inúmeras vertentes, para o desenvolvimento de uma ética de respeito à alteridade.

Em dezembro de 2018, antes da posse de Jair Bolsonaro como Presidente da República, a SECADI/MEC divulgou o mapeamento das ações de Educação em Direitos Humanos e Diversidade, junto às universidades participantes do Pacto, por meio do Relatório sintético de iniciativas de EDH e Diversidade.

O relatório apresenta o saldo de dois anos de existência do pacto, trazendo como resultado a adesão de 343 Instituições de Educação Superior (IES), entre universidades, centros universitários, institutos federais e faculdades, além disso, destaca que um dos resultados mais relevantes do Pacto Universitário foi contribuir para a institucionalização de uma série de ações nas

áreas de EDH e diversidade e para a conectividade dessas ações dentro das próprias universidades e demais IES. Das IES signatárias do pacto, 97 IES responderam ao levantamento do MEC, dentre elas a UFAM (SECADI, 2018).

O relatório trouxe alguns pontos de iniciativas relacionadas a educação em direitos humanos e diversidade na instituição. O relatório aponta o seguinte panorama: sobre a institucionalização da diversidade e da educação em direitos humanos, existe a Política de Equidade de Gênero através de um Grupo de Trabalho Interdisciplinar (GTI), existência dos núcleos de Acessibilidade e de Estudos Afrobrasileiros e Indígena (NEABI); a existência da Licenciatura Indígena como Cursos ou disciplinas com foco em Direitos Humanos e Diversidade. No âmbito da Pesquisa e Pós-Graduação, a instituição publicou, no primeiro semestre de 2018, a primeira revista sobre educação inclusiva da Região Norte do Brasil, a Revista Pesquisa e Prática em Educação Inclusiva. O relatório apontou também que a universidade tem aproximadamente 86 linhas de pesquisa e 40 grupos de pesquisa sobre diversidade, direitos humanos e educação em direitos humanos. Entre 2013 e 2017 identificou-se a defesa de 100 dissertações e 21 teses sobre diversidade, direitos humanos e educação em direitos humanos na universidade.

O relatório, por ter sido reduzido, possivelmente em prevenção ao estilo do novo presidente que assumiria a presidência no ano seguinte, apresenta de forma consideravelmente sucinta as ações, o que não permite ter uma ideia até que ponto se concretiza o compromisso das IES com os princípios da EDH. Além disso, não está clara se existe uma uniformização ou direcionamento das ações, provavelmente pela ausência de uma entidade representativa que agregue e conduza os projetos, as criações e adequações das IES no âmbito dos direitos humanos.

Posterior ao período considerado no relatório, a pesquisa no site da UFAM evidencia algumas ações que coadunam com a proposta do pacto e

atuam no sentido de institucionalizar a diversidade e a EDH no âmbito da instituição. Descrevemos a seguir duas delas.

A UFAM publicou a Resolução nº 30/2018 de 11 de dezembro de 2018 pela qual aprovou a Política Permanente de Equidade de Gênero no âmbito da UFAM, que tem como objetivo geral a construção de uma universidade livre de toda forma de violência e discriminação exercidas em função de identidade e expressão de gênero e em função de orientação sexual. As ações propostas se direcionam a três eixos: violência de gênero, maternidade e paternidade e direitos LGBT, estão relacionadas à promoção de equidade no que tange acesso e permanência na educação superior, condições de trabalho, liberdade de ensino e em todas as instâncias acadêmicas e administrativas (UFAM, 2018).

Está em construção, por intermédio do Grupo de Trabalho "Construção da Política de Gestão de Pessoas", criado em maio de 2020, a Política de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Amazonas, que traz como uma de suas diretrizes a promoção da inclusão, a acessibilidade, a socialização e a cooperação nas relações de trabalho com respeito à diversidade (UFAM, 2020).

Uma ação programática do PNEDH que merece destaque para um comentário é a que propõe a inclusão da temática da educação em direitos humanos para subsidiar as diretrizes curriculares das áreas de conhecimento das IES. Nesse aspecto, o Programa de Pós-Graduação em Educação apresenta um avanço, pois conta com uma linha de pesquisa que expressa diretamente o termo direitos humanos no título, a Linha de Pesquisa 3 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EDUCAÇÃO ESPECIAL E DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA. A ementa proposta para a linha é a seguinte:

Ementa: A linha busca pesquisar os processos educacionais e pedagógicos, com base em diferentes perspectivas históricas, epistemológicas e sociais no campo da Identidade, Diferença e Diversidade na Amazônia sob o prisma dos Direitos Humanos. Aborda as dimensões da formação, das práticas pedagógicas,

da saúde e do movimento humano nos contextos da educação inclusiva e da educação especial.

Esse texto da ementa apresenta um avanço considerável no alcance das ações programáticas do PNEDH, pois traz de forma explícita o compromisso do programa com as pesquisas na área das diversidades e dos direitos humanos. Uma rápida busca na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade Federal do Amazonas pelo termo “educação em direitos humanos”, com filtro da área do CNPQ “Ciências Humanas: Educação”, nos evidencia que existem eixos temáticos da pesquisa no âmbito do PPGE que são correlatos à EDH, são eles: gênero e diversidade sexual, educação rural/do campo, educação especial/inclusiva, diversidade étnico cultural.

A leitura dos resumos das pesquisas evidencia a necessidade de ressignificação da educação em direitos humanos no Amazonas, considerando algumas lacunas evidentes. Os resumos evidenciam que os constructos estudados muitas vezes não dialogam com os contextos, as especificidades culturais dos alunos. Ainda é necessária maior atenção ao processo histórico de exploração das populações indígenas, da expropriação de suas terras e seus recursos, às questões educativas referentes às especificidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas. Além disso, percebemos que as concepções sobre educação em direitos humanos apontam, na sua maioria, para questões universalistas, negligenciando questões contextuais.

Desse modo, consideramos que é urgente a adoção de metodologias problematizadoras, críticas, reflexivas, a fim de que sejam elaborados novos argumentos, outros sentidos e significados para a educação em direitos humanos, nas vozes dos excluídos, explorados, daqueles que tiveram a dignidade negada em processos históricos pautados pela exploração capitalista.

Do ponto de vista educacional, é necessário desenvolver uma cultura dos direitos humanos que se insira na comunidade em todos seus âmbitos. O papel principal primário cabe-lhe à educação superior contribuindo a formação

dos futuros profissionais e também dos futuros professores, trabalhadores todos de uma realidade institucional que exige o respeito de os direitos assim como também o compromisso de preservar, incentivar e desenvolver os valores de dignidade, paz, tolerância, solidariedade nos quais se funda sua observância (ALVA, 2014).

No âmbito das pesquisas universitárias que se relacionam com EDH é importante compreender que a Amazônia, além de sua grande extensão territorial, é habitada por uma população diversa e complexa, distribuída majoritariamente por municípios pequenos, distantes entre si, e com acessos que dependem de transporte fluvial o que a torna única no imenso espectro de realidades geopolíticas brasileiras (DAMASCENO; SANTOS, 2014).

Pensar na função formadora da educação superior na região significa também pensar no compromisso que a universidade e as instituições de ensino superior têm com essa sociedade através de suas funções. Além das competências técnicas, das habilidades e aquisição de novos conhecimentos, as universidades e instituições de ensino superior têm que estimular um pensar reflexivo e crítico e estimular uma formação ética e humana do futuro profissional, professor, cidadão. Missão que exige deixar a postura de passividade, muito estendida em nossas sociedades democráticas, quando precisamente o que se necessita para elas é uma moral de cidadãos que os comprometa a ser responsáveis vigiando a defesa e o respeito dos direitos humanos que não só implica cuidado nos casos extremos, mas uma busca permanente de condições de vida digna (ALVA, 2014).

Nesse sentido, a EDH é muito cara à universidade, pois esta só adquire sentido ao passo que assume uma construção coletiva perdurável, como lugar da produção da riqueza moral dos valores, a riqueza da convivência e do diálogo, a riqueza da crítica e da ética. A universidade, sendo um bem social, tem função de inserir-se nos grandes problemas que a região vive, analisando a realidade local de forma operativa, crítica e interdisciplinar, produzindo

conhecimentos relevantes sobre esses problemas, apresentando estratégias e alternativas para que de uma forma séria e responsável se consiga a transformação da sociedade (ALVA, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação em e para os direitos humanos vem sofrendo diversos ataques e ameaças de retrocessos, daí a importância de identificar quais ações institucionais foram implementadas, quais ausências ainda persistem, para propor formas de avançar, consolidar e replicar boas práticas em EDH que sejam concernentes com a realidade socioeconômica e geográfica específico do Estado. Destarte, dando seguimento ao que nos propomos neste artigo, segue a seção na qual apresentamos a presença da EDH nas diretrizes que guiam o funcionamento do PPGE.

No âmbito de uma política nacional, havia, na estrutura do governo federal anterior a 2019, uma secretaria, a SECADI, ligada à pasta da Educação que gerenciava a política nacional da diversidade, com propostas de editais, cursos formativos, projetos e programas, cujo planejamento tinha como horizonte cumprir as metas estabelecidas no PNEDH. Este setor foi extinto no governo Bolsonaro. Apesar das ações em EDH, na academia, nascerem da iniciativa, compromisso e articulação dos docentes e discentes, juntamente também aos movimentos sociais e ativistas de direitos humanos, havia uma representação administrativa federal da política de EDH, que foi abolida na gestão presidencial a partir de 2019. Exemplos desse desmonte foram a determinação do fim do Pacto de EDH, a revogação dos colegiados representativos da sociedade civil (Decreto 9.759/2019) e a extinção da SECADI. Além disso, a página na internet do Pacto foi retirada do ar, juntamente com outras informações oficiais, dentre eles, o relatório que aqui expomos. Assim podemos compreender que a EDH enquanto política do governo federal foi

extinta. Para acesso ao documento, é preciso encontrá-lo na página de algumas IES que publicaram o arquivo em suas páginas.

No entanto, independente da força retrógrada que atinge a política e as iniciativas de EDH, seus próprios objetivos reforçam o compromisso de resistir. Os direitos humanos se projetam em processos de avanços e retrocessos, e um de seus princípios é a educação para a transformação social. Portanto, a UFAM, como uma importante IES da Amazônia parece estar ciente do seu compromisso com os princípios previstos no PNEDH e, ainda que paulatinamente, como todos os avanços significativos de nossa história, vem construindo vias de promover os direitos humanos, fortalecer as ações existentes e ampliar suas iniciativas de educar em e para os direitos humanos, compartilhando suas atuações e avançando na concretização da EDH.



REFERÊNCIAS

www.revistafenix.pro.br

ALVA, Blanca Beatriz Díaz. A educação superior em direitos humanos face à ideologia neoliberal globalizada. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**. Bauru, v. 2, n. 2, p. 115-130, jun. 2014. Disponível em <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/179/95>. Acesso em 16 ago. 2021.

BARROS, Gabriel Renan Neves; SOUZA NETO; João Clemente de; SANTOS, Ricardo Miranda. (2022). Educar na Amazônia: os Estudos Amazônicos como política pública de resistência à dinâmica do capital. **Revista Educação e Políticas em Debate**. Uberlândia, v. 11, n. 3, p. 912-928, set./dez. 2022. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/66311/34258>. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Pacto Universitário pelos Direitos Humanos**. Brasília; 2016

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. –Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério dos Direitos Humanos, UNESCO, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **IBGE cidades**. Amazonas 2020a. Disponível em: www.cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020b.

CANDAU, Vera. Maria. Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. *Educ. Soc.*, v. 33, n. 120, jul.-set. 2012, p. 715-726.

DAMASCENO, Alberto; SANTOS, Émina. **A educação como direito humano na Amazônia brasileira no contexto do novo plano nacional de educação**. IV Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação / VII Congresso Luso Brasileiro de Política e Administração da Educação dias 14, 15 e 16 de abril de 2014, Porto, Portugal. Anais [...]. Disponível em: https://anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT5/GT5_Comunicacao/AlbertoDamasceno_GT5_integral.pdf. Acesso em: 19 ago. 2021

FLORES, Joaquim Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

LIMA, Fábio Souza. (2020). Educação e democracia: nossos maiores patrimônios. *Revista Amazônida: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Do Amazonas*, v. 1, n. 1, 2020, p. 1-4. Disponível em: www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/7758. Acesso em: 05 ago. 2023.

MASCARENHAS, Suely Aparecida do Nascimento. Ecos do racismo na Amazônia: desafios do ensino para superação da dívida histórica de respeito e cidadania para todos os brasileiros. *Educamazônia - Educação, Sociedade e Meio Ambiente*, v. 18, n. 2, jul-dez, 2017, p. 202-216. Disponível em:

<https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/educamazonia/article/view/4592>.

Acesso em: 15 ago. 2021.

QUINTINO, F. P. de A. **Políticas públicas e formação de professores: o PARFOR e as mudanças objetivas e subjetivas na vida dos trabalhadores docentes em Itamarati-AM**. 2023. 223 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2023.

SACAVINO, Susana Beatriz. **Democracia e educação em direitos humanos na América Latina**. Petrópolis: De Petrus et alli, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. **A difícil democracia**. São Paulo: Boitempo, 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM), 2018. Resolução 30, de dezembro de 2018. **Aprovou a Política Permanente de Equidade de Gênero da Universidade federal do Amazonas**. Disponível em <https://conselhos.ufam.edu.br/images/deliberacoes/res-n-030-2018-consuni.pdf> Acesso em 20 de ago. de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM), 2019. **Minuta da Resolução da Política de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Amazonas**. Disponível em <https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/3011/3/Minuta%20de%20Resoluçã%20com%20Justificativas.pdf> Acesso em 20 de ago. de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. **Portaria nº 164, de 06 de maio de 2020, que cria o Grupo de Trabalho "Construção da Política de Gestão de Pessoas"**. Disponível em <https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/3409/1/PGP.pdf>. Acesso em 21 de ago.de 2021.

VENTURI, Gustavo. A construção de Direitos Humanos Universais in: **Revista Direitos Humanos**, Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

VIÉGAS, Lygia de Sousa; GOLDSTEIN, Thaís Seltzer. Escola sem partido, sem juízo e sem bom senso: judicializando e medicalizando a educação. **Fênix - Revista De História E Estudos Culturais**, v. 14, n. 1, 2017, p. 1-20. Disponível em: <https://www.revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/578>. Acesso em: 05 ago. 2023.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Políticas de Educação em Direitos Humanos. In: SILVA, Aínda Monteiro; TAVARES, Celma (org.). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

RECEBIDO EM: 25/08/2023

PARECER DADO EM: 10/10/2023



www.revistafenix.pro.br